Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 7ª Vara Cível da Secção Judiciária Federal de Minas Gerais

(SEDEX-ECT 16/06/2008 SQ368828249BR www.correios.com.br)

Autos nº **2008.38.00.013983-0**
Cidadão Substituto Processual: **CARLOS PERIN FILHO**

CARLOS PERIN FILHO - www.carlosperinfilho.net - nos autos da ação popular *supra* referida venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho publicado na versão eletrônica e-DJF1 Ano 1 / N. 035 de 06/06/2008, (impressão especial anexa), nos termos *instrumentais substanciais* da Lei nº 9.800/1999 (fax) combinada com a Lei nº 11.419/2006 (informatização), expor e requerer o que segue:

A representação processual deste autor popular que aparenta ser irregular é regular, pois a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem respectiva é clara ao garantir para este substituto processual coletivo direito relevante para o conhecimento e julgamento desta popular ação:

"Art. 35 As sanções disciplinares consistem em:

I – censura;

II – suspensão;

III – exclusão;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, **após o trânsito em julgado da decisão**, não podendo ser objeto de publicidade a de censura."

(**negrito meu**)

Ora, as decisões de suspensão do exercício profissional não transitaram em julgado, pois os Pedidos de Revisão estão em tramitação, restando a informação virtual colhida por Vossa Excelência despida dos elementos formais e/ou materiais constitucional e/ou legalmente necessários para oportuna e adequada limitação do exercício profissional. Vale lembrar que destes julgamentos também cabem Recursos, nos termos estatutários.

O Estatuto da OAB garante para este substituto processual que também é Advogado a aplicação subsidiária das regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos (inclusive este) as regras do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem, nos termos do artigo 68 do Estatuto da OAB, remetendo ainda às garantias processuais da Constituição *Cidadã*, notadamente nos seguintes incisos do quinto artigo: VIII, IX, XIII, XXXV, XLV e LVII.

Vale notar que a quantidade de procedimentos disciplinares foi, é e não deverá ser diretamente proporcional ao número (centenas por enquanto e milhares estão planejadas) de populares ações que elaborei, elaboro e elaborarei para Cidadania. Assim tenho registro dos seguintes procedimentos disciplinares:

Arquivados sem processamento: 764/2000, 776/2000, 824/2000, 882/2000, 884/2000 e 1349/2000; Arquivado com sanção (censura, que entendo indevida): 6198/99; Em andamento: 883/2000, 775/2000, 1200/2000, 765/2000, 831/2000, 1349/2000, 825/2000, 3703/07 e 1888/2008. Os dois aparentemente mais complicados 6520/98 e 3252/99 também estão a tramitar, com pena de suspensão de exercício profissional.

É possível, porém pouco provável, que algum procedimento não tenha sido listado acima, pois ainda não recebi a carta registrada respectiva, *v.g.*, desta popular ação...

Mister observar que entendi, entendo e entenderei salutares tais procedimentos éticos e disciplinares como um investimento em *inteligência legal coletiva* iniciado por ilustres Juízes(as) e/ou Procuradores(as) e/ou por mim (todas as populares ações foram, são e serão participadas ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP) pois paraconsistentemente colaboro contra e/ou a favor quem opera e/ou operará o Direito da Cidadania.

Assim, entendo-os não como um procedimento ético-disciplinar qualquer em busca da punição de um(a) Advogado(a) que não presta contas a Cliente(s) e/ou comete crimes contra e/ou com os(as) mesmos(as). Entendo-os portanto qualitativa e/ou quantitativamente incomparáveis à quase totalidade dos noticidados no **Jornal do Advogado OAB-SP** – Ano XXXIII – nº 328 – Maio – 2008 - pg. 18 – www.oabsp.org.br – *infra* transcrito:

> "**Tribunal de Ética e Disciplina**
>
> O Tribunal de Ética e Disciplina (TED), presidido pelo conselheiro seccional **Fábio Romeu Canton Filho** (foto), apresentou balanço consolidado das atividades de suas 17 Turmas, referente a 2007. Entre outros dados, o TED aplicou 1.547 punições, sendo 482 censuras e advertências; 1.050 suspensões temporárias; e 15 propostas de exclusão definitiva dos quadros da OAB-SP. O crescimento foi de 4%, em relação ao ano anterior, quando o TED aplicou 1.413 punições a advogados. Segundo Canton, 10% das denúncias formuladas contra advogados no TED são improcedentes e acabam sendo arquivadas. 'Estamos atuando de forma descentralizada por meio de 17 Turmas, o que agiliza o processo ético-disciplinar. Por isso, decidimos criar novas turmas, que estão em processo de implantação', diz Canton."

Justitia Societatis Fundamentum é o que está escrito no símbolo da Justiça Federal de MINAS GERAIS disponível em – www.mg.trf1.gov.br - bem como a moral da fábula de PHAEDRUS AUGUSTI *LIBERTUS* que este Cidadão Substituto Processual *sartrianamente condenado a ser livre* literalmente aprendeu por correspondência com o professor NAPOLEÃO MENDES DE ALMEIDA, e que pode

inspirar a operação do Direito da Cidadania nas ações coletivas que tratam da transposição – ou não – das águas do *Velho Chico* também para as futuras gerações (que usarão suas águas, que limpas devem correr), *in verbis*:

"O Lobo e o Cordeiro

Facile est opprimere innocentem	Fácil é oprimir o inocente.
Lupus et agnus compulsi siti	Um lobo e um cordeiro, compelidos pela sede,
venerant ad eundem rivum;	tinham vindo a um mesmo regato;
lupus stabat superior	o lobo estava mais acima
et agnus longe inferior.	e o cordeiro muito mais abaixo.
Tunc latro	Então o ladrão,
incitatus fauce improba	Incitado pela goela esfaimada,
intulit causam jurgii.	forjou um motivo de rixa.
'Cur' inquit 'fecisti turbulentam	'Por que', disse 'tornaste turva
aquam mihi bibenti?'	a água a mim que estou bebendo?'
Laniger timens contra:	O laníngero, receoso, em resposta (disse)
'*Qui possum, quaeso, lupe*	'Como posso, rego-te, ó lobo,
facere quod quereris?	fazer o de que te queixas?
Liquor decurrit a te	O líqüido corre de ti
ad meos haustus.	para meus goles'.
Ille repulsos	Aquele (o lobo), rebatido
viribus veritatis ait:	pela força da verdade, disse:
'*Maledixisti mihi*	'Falaste mal de mim,
ante hos sex menses.	Há seis meses'
Agnus respondit:	O cordeiro respondeu:
'*Equidem nonnatus eram*'.	'Eu na verdade não havia nascido'.
'*Tuus pater, hercle*',	'Teu pai por Héracles',
inquit ille, 'maledixit mihi'.	disse aquele (o lobo), 'falou mal de mim'.
Atque ita	E assim (falando)
lacerat correptum nece injusta.	já agarrado, dilacera-o com morte injusta.
Haec fabula scripta est	Esta fábula foi escrita
propter illos homines	por causa (em razão) daqueles homens
qui opprimunt innocentes	que oprimem inocentes
causis fictis.	Por motivos fictícios."

(In: *Gramática Latina: curso único e completo* – 25 edição, São Paulo: Saraiva, cortesia da Editora e do Autor, pg. 419-420)

Do exposto resta apenas esclarecer a questão da competência de Vossa Excelência para conhecer e julgar a presente demanda popular, nos termos do Agravo de Instrumento autos nº 2008.03.00.007862-9, em tramitação perante o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, pois a Cidadania continua sem Jurisdição...

De São Paulo para Belo Horizonte
urbi et orbi via Internet, fax et sedex
15 de junho de 2008

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

Em ilustração sobre as circunstâncias de fato e/ou de direito relacionados à esta popular ação, segue artigo do secretário de Meio Ambiente de Belo Horizonte (1993-96) Engº JOÃO BOSCO SENRA sob o título *O espírito das águas é o espírito da Terra*, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, de 22.3.2007, pg. A-3.